

Disponibilização - 29 de março de 2022

Publicação - 30 de março de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 04/2022

Altera a Resolução DPGE nº 09/2021, que regulamenta o procedimento de recusa de atuação pelos membros da Defensoria Pública do Estado, dispõe sobre a sistemática de compensação e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor elucidar as situações que se caracterizam como colidência;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 22/3000-0000490-0;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 09/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.....

.....

Parágrafo único. Considera-se colidência a situação em que, durante o curso do processo, o agente representante de uma parte processual, instado a atuar por parte diversa, verifique incompatível a atuação concomitante.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 28 de março de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do
Estado